



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Escrivão José Bertocchi, Nº 1 - Bairro Centro - CEP 36750-000 - Palma - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 1 / 2026 - TJMG 1ª/PAL - COMARCA/PAL - V.ÚNICA - SEC

EDITAL DA LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS PARA O ANO DE 2027

O Doutor Antonio Augusto Pavel Toledo, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que, na forma legal, foi organizada a Lista Geral de Jurados desta Comarca, para servirem durante o ano de 2027, constante no presente edital, afixado no lugar de costume neste Fórum, o qual também será publico no sítio do TJMG, como se vê abaixo.

CIDADE DE PALMA

1. Adriano Abílio de Paula - Bancário
2. Alan da Silva Carvalho - Provedor do Hospital e Maternidade Maria Eloy
3. Alexandre Gomes da Silva - Servidor Público
4. Viviane Fernandes Pinto - Servidora Pública
5. Ana Isabel Ferreira de Magalhães - Professora
6. Annie Ledo Ribeiro - Fisioterapeuta
7. Barbara Maria Raimundo Pereira – Bacharela em Direito
8. Carla Barbosa Garcia - Servidora Pública
9. Denise Maria Santos Areias Brandão - Professora
10. Diana Amaral Agrícola - Professora
11. Argeu Ferreira Lima - Empresário
12. Dulciane de Paula Souza Oliveira - Servidora pública
13. Fábio Andrade - Empresário
14. Filomena Catarina Titoneli de Paula - Aposentada
15. Geraldo de Oliveira Xavier - Servidor Público
16. Gisley José de Oliveira - Aposentado
17. Sandra Lúcia de Melo Emídio – Do lar
18. Isadora de Paula Raimundo - Professora
19. Jamille Pontes Pinto - Bancária
20. Sander Jorge Pieratone - Servidor Público
21. Wadan Gomes de Paula Pinho - Advogado

- 22.Loyse Stevanim Ferreira Machado - Estudante
- 23.Ivo Titoneli de Oliveira - Servidor Público
- 24.Márcio Nogueira Duarte - Contador
- 25.Maria Amélia De Paula - Bancária
- 26.Maria Bernadete Ferreira Carvalho - Servidora Pública
- 27.Maria das Graças de Paula - Professora
- 28.Maria Tereza Silva de Castro Alvim - Servidora Pública
- 29.Mateus de Paula Pinheiro - Agropecuarista
- 30.Matheus Daher de Paula Pinto - Professor
- 31.Nelcimar Aparecida Alvim Peruci - Professora
- 32.Carolina Ouverney da Silva Oliveira - Servidora Pública
- 33.Jailma Arruda Gonçalves - Servidora Pública
- 34.Samanta Emídio Pelagi - Autônoma
- 35.Rafaela Carneiro Titoneli - Professora
- 36.Rogério da Silva Almeida - Empresário
- 37.Daise Maria Duarte de Oliveira - Servidora Pública
- 38.Saymon de Castro Moreira - Contador
- 39.Maria Aparecida Moreira de Oliveira – Cuidadora de idosos
- 40.Solange Magali de Paula - Professora
- 41.Tairone Ribeiro de Paula - Professor
- 42.Juliana Gonçalves dos Santos - Empresária
- 43.Diego Ribeiro Ferreira - Funcionário Público

DISTRITO DE CISNEIROS

- 44.Eva Lino Teixeira Pacheco - Servidora Pública
- 45.Felipe da Cruz Santos - Empresário
- 46.Leonardo Guimarães de Paula - Servidor Público
- 47.Maria do Carmo do Santos Freire - Administradora
- 48.Amaury Medina Leite - Motorista
- 49.Vanesca Pereira Justo - Professora

DISTRITO DE ITAPIRUÇU

- 50.Pabullo Roberto de O. da Silva - Servidor Público
- 51.Débora Elena de Souza - Servidora Pública
- 52.Joelma Arruda de Paula Santos - Professora
- 53.Leticia Pacheco Duarte – Educadora Física
- 54.Regina Ap^a Xavier de Paula Santos - Estudante
- 55.Thatiane Lagrimante R. de Rezende - Professora

CIDADE DE BARÃO DO MONTE ALTO

- 56. Adélia Alves da Silva Almeida - Servidora Pública
- 57. Andreia da Silva Freitas - Servidora Pública
- 58. Diego Guimarães de Paula - Professor
- 59. Thelma Nassif Campos Lima - Servidora Pública - Barão
- 60. Fernanda Apa. Archeti F. de Paula - Professora
- 61. Filipe da Cruz Duarte Vidon - Professor
- 62. José Vitor Gonçalves da Silva - Servidor Público
- 63. Leonardo Ribeiro Queiroz - Empresário
- 64. Luciana dos Santos Silva – Técnico em enfermagem
- 65. Jéssica Luana Neves Pacheco – Conselheira Tutelar
- 66. Reginaldo Pedro Antônio - Vigilante
- 67. Pedro Henrique Estácio Bernardo - Autônomo
- 68. Wilder José Gama de Oliveira - Servidor Público
- 69. Geraldo André Ribeiro Matola – Professor
- 70. Fabrício Duarte Antunes – Funcionário Público

DISTRITO DE CACHOEIRA ALEGRE

- 71. Celso Vilela da Silva – Empresário
- 72. Diogenes Augusto Pereira da Silva – Professor
- 73. Grazielle Apa. Soares Rocha - Autônoma
- 74. Marcela Aparecida Cerqueira de Souza - Servidora Pública
- 75. Juliana da Cunha Gonçalves - Assistente Social
- 76. Jardel Silva de Paula – Aposentado
- 77. Julmar Teixeira de Paula - Empresário

DISTRITO DE SILVEIRA CARVALHO

- 78. Denise Aparecida de Souza Dionísio - Professora
- 79. José Eduardo Soares Guimarães - Servidor Público
- 80. Vera Lúcia Pereira Furlani - Professora
- 81. Jeane Beatriz de Souza - Servidora Pública

SUPLENTE

- 82. Adeilton José de Paiva Souza - Gerente – Palma
- 83. Alexandre de Castro Pereira – Empresário-Palma
- 84. Antônio José de Matos dos Santos - Estudante -Barão

85. Elan Antunes de Souza - Empresário- Palma
86. Brígida Aparecida de Souza - Secretária- Palma
87. Camila Aparecida Pereira Marques - Estudante- Barão
88. Lázaro Machado da Silva - Servidor Público
89. Fábio Sergio T. Brandão Júnior - P.M. Aposentado - Palma
90. Fernando César Correa Elizeu Vendedor- Barão
91. Tamires Fernanda de Oliveira - Serv. Púb - Palma
92. Chelly Gonçalves dos Santos - Empresária - Palma
93. Maria Aparecida N. da C. Borçali - Professora- Palma
94. Maria Aparecida S. Raimundo Pinto - Professora- Palma
95. Marluce Ap^a Mattos de P. Nogueira - Do Lar- Palma
96. Marta Strech Rangel - Balconista- Palma
97. Nancy Lee P. de Paula Oliveira - Serv. Pública- Palma
98. Nelsa Aparecia Paiva - Professora - Palma
99. Roseane Ap^a Ferreira Paixão - Estudante- Cach. Alegre
100. Tânia do Carmo Souza - Serv. Pública - Palma
101. Tanea M^a F. de Paula Petrilo - Serv. Pública - Palma
102. Taynara M^a De Paula Azevedo – Do Lar – Palma
103. Sivalney Pereira Ramiro - Empresário

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no saguão do Fórum e lugar de costume, na forma da Lei (arts. 439, 440 e 441, do CPP), bem como será publicado sítio do TJMG. A lista será guardada em local e as chaves encontram-se em poder do Gerente da Secretaria da Comarca. Palma, MG. Eu, Sanderson Luiz de Paula Nogueira, Gerente de Secretaria, que o subscrevi e assino. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito lavrar o presente termo, que vai devidamente assinado.

Em cumprimento ao art. 426, § 2º, do CPP, faço a transcrição dos arts. 436 a 446 do referido Código:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1 Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2 A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1 - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

ANTONIO AUGUSTO PAVEL TOLEDO

Juiz de Direito

SANDERSON LUIZ DE PAULA NOGUEIRA

Gerente de Secretaria

Palma, data da Assinatura eletrônica.

Em 30 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sanderson Luiz de Paula Nogueira, Gerente de Secretaria**, em 30/09/2026, às 16:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Pavel Toledo, Juiz(a) de Direito**, em 30/09/2026, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27431896** e o código CRC **8CDCC41C**.